



---

**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO PE 28/20**

---

Para: licitacaofmsp@gmail.com

6 de agosto de 2020 11:36

Prezados Senhores,

Solicito ESCLARECIMENTOS:

**1 - Quanto ao item 7.4:**

7.4 Após a etapa de lances, os licitantes classificados em primeiro lugar, apresentarão AMOSTRA dos insumos cotados, devidamente identificada, no Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos, na **Av. Barão do Rio Branco, nº 2.846 – 3º andar – Centro, Petrópolis - RJ**, na mesma data em que se realizará o certame. CASO SEJA APRESENTADO PRODUTO DESCONHECIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE. A amostra será analisada e submetida a testes de proficiência, sendo seu resultado divulgado em data e hora informada na sessão de abertura. Após análise do produto, será emitido o parecer sobre a amostra apresentada.

OBS: O requerimento de amostras visa assegurar a qualidade mínima pretendida quanto à adequação às normas e legislações pertinentes e especificações mínimas estabelecidas neste edital, resguardando efetivamente a qualidade necessária para aferição do menor preço efetivo. A amostra entregue junto à proposta, desde que classificada, permanecerá na Divisão de Almoxarifado Secretária de Saúde para confronto com o produto a ser entregue.

7.5 – A não apresentação, ou a não aprovação das amostras, acarretará a desclassificação da respectiva proposta;

SEGUEM QUESTIONAMENTOS:

- QUANTAS AMOSTRAS SERÃO NECESSÁRIAS DE CADA ITEM? -  
QUAL SERÁ O PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS?

**2 - Quanto ao item 8.1.1.6:**

8.1.1.6 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa já forneceu objeto compatível em características, quantidades e prazos referentes ao objeto do presente Edital.

- QUAL O CRITÉRIO SERÁ UTILIZADO PARA AVERIGUAÇÃO DOS ATESTADOS? QUANTO A QUANTIDADES, SERÁ ADOTADO ALGUM TIPO DE PERCENTUAL MÍNIMO?  
- OS ATESTADOS DEVERÃO TER FIRMA RECONHECIDA OU ALGUM TIPO DE QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO?

**3 - Quanto ao item 4:**

MASCARA RETANGULAR SANFONADA C/ CLIPS E 3 CAMADAS (FILTRO TRIPLO) C/ TIRAS OU ELASTICO

- QUAL A GRAMATURA MÍNIMA EXIGIDA PARA O ITEM 4?  
- SERÁ SOLICITADO LAUDO QUE COMPROVE O ESTIPULADO NO § 3º DO ART. 5º DA RDC 356/2020?

Art. 5º As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - máscaras cirúrgicas - Requisitos; e

II - ABNT NBR 14873:2002 - não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica.

§ 1º A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).

§ 2º A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.

§ 3º O TNT utilizado deve ter a determinação(\*) da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtração de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 95%.

§ 4º É proibida a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricolino, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar" para uso pelos profissionais em serviços de saúde.

**4 - Quanto ao Item 5:**

GORRO FEMININO DESCARTAVEL -

- QUAL A GRAMATURA MÍNIMA EXIGIDA PARA O ITEM 5?  
- QUAL O MATERIAL DEVERÁ SER FABRICADO O ITEM 5? TNT, TECIDO, POLIPROPILENO ETC... ?